

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## Teorias da justiça: justiça e exclusão

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-449-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.495213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em políticas públicas e grupos de minorias; e estudos em direito empresarial e direito tributário.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre eutanásia, democracia, decolonialidade, povos indígenas, violações e ditadura militar, além de reforma agrária.

Em estudos em políticas públicas e grupos de minorias são verificadas contribuições que versam sobre políticas públicas e sujeitos sociais como crianças, adolescentes, idosos, população em situação de rua, mulheres e surdos.

No terceiro momento, estudos em direito empresarial e direito tributário, temos leituras sobre compliance, EIRELI, MEI e elisão fiscal das empresas transnacionais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A LEGITIMAÇÃO NEOCONSTITUCIONALISTA DA EUTANÁSIA NO BRASIL E NA ESPANHA

Rainner Jerônimo Roweder


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130081>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

GÊNERO, DEMOCRACIA E DECOLONIALIDADE

Aimê Barbosa Martins Bast

Fábio da Silva Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130082>


### **CAPÍTULO 3..... 26**

O RENASCER DOS POVOS INDÍGENAS PARA O DIREITO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130083>

### **CAPÍTULO 4..... 42**

O RESGATE DA HISTÓRIA A PARTIR DOS RELATOS DOS SOBREVIVENTES: ATOS DE DESAPARECIMENTOS, SEQUESTROS, MORTES, OCULTAÇÃO DE CADÁVERES E TORTURAS

Alef Felipe Meier

Luane Flores Chuquel

Ivo dos Santos Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130084>


### **CAPÍTULO 5..... 57**

AINDA OS CATIVEIROS DE PAPEL: DA REFORMA AGRÁRIA SONHADA À SUBMISSÃO AO TEMPO SOCIAL DO CAPITALISMO INDUSTRIAL POR AGRICULTORES FAMILIARES NA REGIÃO DE TRÊS LAGOAS/MS

Cláudio Ribeiro Lopes

Napoleão Miranda

Thatiana de Andrade Figueira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130085>








### **CAPÍTULO 6..... 68**



CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE A PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA E O PLURALISMO JURÍDICO

Helio Gustavo Mussoi

Doacir Gonçalves de Quadros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130086>

<b>CAPÍTULO 7.....</b>	<b>92</b>
AS RELAÇÕES RURAIS E URBANAS AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ASSENTAMENTOS RURAIS	
Rodrigo da Silva Bezerra	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087</a>	
<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>102</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS NO ABANDONO AFETIVO INVERSO	
Damião Junio Pereira Bonifacio	
Jullyana de Carvalho Ribeiro	
Marcelo Batista de Souza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088</a>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>120</b>
“NÃO TINHA TETO, NÃO TINHA NADA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A BUROCRATIZAÇÃO DO DISCURSO DECISÓRIO COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PETROLINA/PE	
Géssika Priscilla Castro Rodrigues	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089</a>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>135</b>
PRÓ-MULHER: PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E APOIO À MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO E SEUS FAMILIARES	
Vânia Lúcia Pestana Sant’Ana	
Débora Barbosa de Deus	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810</a>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>148</b>
QUAIS OS CAMINHOS QUE GARANTEM A INCLUSÃO DOS SURDOS NA ERA DIGITAL	
Anna Carolina Junqueira Garcia	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811</a>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>170</b>
COMPLIANCE: EXIGÊNCIAS AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS MODERNOS	
Luiz Carlos Schilling	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812</a>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>182</b>
OS IMPACTOS DA REGULAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL NA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) E NO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	
Alessandra Cristina Furlan	
Ana Elisa Fernandes dos Santos Cardoso	
Breno Eduardo dos Santos	
Josenildo da Silva Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813</a>	

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>199</b>
ANÁLISE CRÍTICA DA NATUREZA JURÍDICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
Andrea Cristina Martins	
Lucia Cortes da Costa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>211</b>
ACORDOS INTERNACIONAIS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO: UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO JURÍDICA PARA A ELISÃO FISCAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS	
Amanda Silveira Abreu	
Bruna Martinelli Sobreira da Rocha	
Julia Fontes Lyra	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR .....</b>	<b>222</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>223</b>

# CAPÍTULO 9

## “NÃO TINHA TETO, NÃO TINHA NADA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A BUROCRATIZAÇÃO DO DISCURSO DECISÓRIO COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PETROLINA/PE

*Data de aceite: 25/08/2021*

*Data de submissão: 04/06/2021*

**Géssika Priscilla Castro Rodrigues**

Bacharela em Direito pela Faculdade de Petrolina – FACAPE.

Petrolina – Pernambuco

<http://lattes.cnpq.br/5214677911208991>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo investigar a (in)efetividade da aplicação dos direitos da população em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário a partir de um estudo de caso. Para isso, foi realizada uma análise do discurso jurídico - em especial do discurso decisório - proferido no caso concreto de uma ação judicial em que figura como parte autora pessoa em situação de rua, com embasamento na perspectiva francesa da Análise do Discurso. Os resultados indicam que o discurso decisório analisado se revelou genérico e abstrato, com fundamentação inepta, de forma a violar princípios processuais constitucionais, como o princípio do devido processo legal. Buscou-se contribuir para a discussão sobre o acesso à justiça das pessoas em situação de rua, por meio da provocação de uma reflexão sobre como as relações de força manifestadas no processo judicial desencadeiam um regime tecnicista de produção da “verdade” processual em que o formalismo se apresenta não como um meio, mas como um fim em si mesmo, burocratizando o discurso decisório e funcionando como barreira

ao acesso à justiça desse grupo social.

**PALAVRAS-CHAVE:** População em Situação de Rua. Discurso Jurídico. Acesso à Justiça. Análise de Discurso.

“THERE WAS NO CEILING, THERE WAS NOTHING”: A CASE STUDY ON BUREAUCRATISATION OF THE JUDICIAL DECISION DISCOURSE AS A BARRIER TO ACCESS TO JUSTICE FOR THE POPULATION IN A STREET SITUATION IN PETROLINA/PE

**ABSTRACT:** This article aims to investigate the (non)effectivity of the application of the population in a street situation's rights in the context of the Judiciary Branch from a case study. For this purpose, it has been done a juridical discourse analysis – in particular a judicial decision discourse analysis – delivered in a specific case in a lawsuit in which figure as plaintiff a person in a street situation, based on the french perspective of the Discourse Analysis. The results indicate that the judicial decision turned out to be a general and abstract discourse, with a inept statement of reasons, in order to violate procedural constitutional principles, such as the principle of the due process of law. It pursued to contribute to the discussion about the access to justice of the people in a street situation, through the provocation of a reflection about how the strenght relations showed in the judicial proceeding unleash a technicist regime of production of the procedural “truth” since the legal formalism appears not as a midle, but as an end in itself, causing a bureaucratisation of the judicial decision dicourse and working as a

barrier to the access to justice of this social group.

**KEYWORDS:** Population in a Street Situation. Juridical Discourse. Access to Justice. Discourse Analysis.

## 1 | INTRODUÇÃO

Deve-se entender o discurso como um mecanismo responsável por construir sujeitos, objetos e produzir conhecimento (HALL, 2016), de modo que não há discurso abstrato ou hipotético. Dessa maneira, o discurso jurídico também está sempre inserido e delimitado dentro de práticas e realidades sociais específicas. Nesse diapasão, o presente trabalho busca analisar a forma como as pessoas em situação de rua são vistas e tratadas perante o Poder Judiciário e quais as barreiras enfrentadas por essa população para um efetivo acesso à justiça. Para isso, o presente artigo se utiliza de uma abordagem qualitativa que tem como base um estudo de caso consistente numa ação judicial de nº 0503812-26.2017.4.05.8308, tramitada na 8ª Vara da Justiça Federal em Petrolina/PE, pelo rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social em que figura como parte autora pessoa em situação de rua a qual pleiteia o Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

## 2 | A LINGUAGEM JURÍDICA

Compreende-se a linguagem como “meio” de construção e produção de sentido. O Direito, por sua vez, se manifesta como uma linguagem que tem o poder de afetar a vida dos sujeitos sociais e determinar os modos conforme os quais deve funcionar uma determinada sociedade. Desse modo, a linguagem jurídica se apresenta como uma linguagem especializada (DIAS; DA SILVA, 2010), pois pertencente a um ramo específico das ciências sociais e, como tal, possui seus próprios códigos, leis, mandamentos e regulamentos expressos e tácitos os quais formam a chamada linguagem técnica, a qual deve ser aderida por todo aquele que pretende ser, de alguma forma, inserido no sistema jurídico.

Todavia, cabe observar que esta complexidade presente no sistema de linguagem que é própria do Direito pode dificultar o acesso de pessoas comuns à justiça (DE BRITO, 2009). Isso porque, para se chegar a esta, é necessário que, anteriormente, o indivíduo seja inserido no complexo sistema de linguagem jurídica. Dessarte, embora todos os sujeitos, das mais diversas esferas e camadas sociais, sejam destinatários do discurso jurídico, apenas alguns têm o poder de produzi-lo, construí-lo e ressignificá-lo.

O discurso, portanto, constitui instrumento de produção de ‘verdades’, capaz de formular regras, valorar comportamentos e impor condutas, de modo que ele tende a ser objeto de desejo para o exercício de poder (FOUCAULT, 1999) Por outro lado, para

possuir a capacidade de interferência direta na produção e construção de tais discursos, é necessário que indivíduo detenha poder. Por conseguinte, questiona-se: até que ponto essas relações de força determinam os modos de produção do discurso jurídico?

### 3 | DISCURSO JURÍDICO E PODER

O conceito de poder a ser utilizado como suporte e direcionamento no presente trabalho, trata-se do conceito abordado por Foucault (1979). Segundo o autor, o poder não é apenas repressivo, não funciona unicamente de forma vertical e não se traduz apenas numa força imposta de uma classe sobre outra, de um grupo sobre outro grupo, dos dominantes sobre os dominados. Para ele, o poder funciona de forma circular, em dimensões macro e micro, de modo que perpassa os corpos de todos os indivíduos, independentemente da classe social em que se encontram e, assim, este poder produz saberes e gera conhecimentos.

Dessa maneira, apreende-se que o saber tende a ser corolário do poder, tendo em vista que, aquele que possui este último, detém a ferramenta necessária para a produção, divulgação e institucionalização do primeiro. Igualmente, ter acesso a esse saber, significa dispor de poder. Dessa forma, para ser inserido na ordem do discurso, o indivíduo precisa ser qualificado para tal e cumprir a certas exigências (FOUCAULT, 1999).

No campo do direito, a ordem do discurso jurídico é estabelecida por meio de processos legislativos em que se criam regras processuais e de procedimentos e se constituem ritos a serem seguidos pelos indivíduos que pretendem se inserir nesse tipo de discurso. Nesse sentido, Bourdieu sustenta que, “o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (2004, p. 212), ou seja, há uma distribuição de competência social e técnica consistente na capacidade - atribuída a algumas pessoas específicas - de interpretar e aplicar normas jurídicas.

Em vista disso, a concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos contribui para que haja um processo de ‘racionalização’ e ‘formalização’ desses mecanismos. Por meio desse processo, estimula-se uma cisão social entre *profanos* e *profissionais*. Consequentemente, essa tentativa de total afastamento do direito do plano social, faz com que as normas jurídicas se manifestem aos que as aplicam e aos que a elas estão sujeitos, como totalmente independentes e apartadas das relações de força que elas sancionam e legitimam. Nesse contexto, surge o que Bourdieu intitula de *eficácia simbólica*, que é descrita como o resultado do esforço empenhado pelos pensadores e profissionais do meio jurídico que, por intermédio de um processo de racionalização e formalização da ciência jurídica, buscam atestar que os vereditos revelam não a vontade e a visão do mundo do juiz, mas a da lei.

Logo, para alcançar esse resultado, alguns artifícios são utilizados por esses profissionais na prolação de seus discursos. O efeito da universalização, por exemplo,



ocorre com o uso de “verbos atestativos na terceira pessoa (...) o uso de indefinidos e do presente intemporal (...) próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito” (BOURDIEU, 2004, pp. 215-216). Há também o que Bourdieu chama de efeito da neutralização, que se dá por meio do uso de “construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo (BOURDIEU, 2004, p. 215). Esse fenômeno é o que intitulo neste trabalho de burocratização do discurso decisório.

#### **4 | A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NO BRASIL E O DISCURSO NORMATIVO**

O constitucionalismo do Estado Democrático de Direito exsurge no mundo ocidental à medida em que o Estado Liberal e o Estado Social são “superados”. O referido movimento passa a perquirir a efetivação de direitos previstos na Lei Maior por meio da atuação do Poder Judiciário que assume uma postura mais ativa, vez que exerce um papel de intérprete que indica e evidencia a vontade geral implícita no direito positivo, mormente nos textos e princípios constitucionais.

Dessa maneira, tendo em vista o caráter positivo/prestacional dos direitos de segunda dimensão que o constitucionalismo do Estado Democrático de Direito busca efetivar, ocorre um fenômeno chamado de transmutação, que consiste na conversão de situações tradicionalmente consideradas de natureza meramente política em situações jurídicas. Logo, sobrevém o que se chama de *juridicização* do processo decisório, aumentando a tensão entre direito e política (MENDES, 2004). É de se observar, por exemplo, que a Carta Magna passou a assegurar direitos que dependem de uma série de fatores econômicos, políticos e jurídicos, obrigando o Estado a prover tais demandas (MENDES, 2004). Situação essa observável no art. 6º da CF/88 que prevê a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a assistência aos desamparados etc., como direitos sociais.

Nesta toada, verifica-se que esses enunciados jurídicos fazem parte de um discurso normativo, que é um discurso, por excelência, dotado de coercitividade, e que, por conseguinte, também detém o atributo da exigibilidade (BITTAR, 2017). Esse discurso é proferido pelo legislador, que é uma entidade abstrata competente para *juridicizar* determinadas práticas sociais por meio da edição de normas vinculativas a determinado grupo social/coletividade. Contudo, o discurso normativo não se trata meramente de um poder que é transferido ao membro do Poder Legislativo, mas também de um dever, manifestado na obrigação de defender os interesses da coletividade que ele representa. Assim, diante de uma problemática sociopolítico-econômica que exige uma resposta via normativa, o legislador, ao tomar a decisão de emitir um discurso normativo, está se comprometendo a atender as demandas sociais.

## 5 I APOPLAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO CONFORME O DECRETO Nº 7.053/09

Passei uma noite horrível. Sonhei que eu residia numa casa residível, tinha banheiro, cozinha, copa e até quarto de criada (...). Sentei na mesa para comer. A toalha era alva ao lírio. Eu comia bife, pão com manteiga, batata frita e salada. Quando fui pegar outro bife despertei. Que realidade amarga! Eu não residia na cidade. Estava na favela. Na lama, às margens do Tietê. E com nove cruzeiros apenas. (DE JESUS, 2014, p. 39)

O relato acima é bastante elucidativo quanto à conceituação da situação de rua e suas implicações. Isso porque ele explicita que a situação de rua não se restringe à ausência de moradia, mas pode representar o acesso à moradia precária. Nesse diapasão, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/09, considera-se pessoa em situação de rua não apenas aquela que ocupa logradouros públicos, mas também aquela que utiliza áreas degradadas tanto como espaço de moradia, como de sustento.

Além disso, pode-se perceber que tal condição ocasiona um prejuízo a outros direitos sociais constitucionalmente previstos, além do direito à moradia propriamente dito, uma vez que a população que vive nesse contexto é constituída por pessoas de baixíssima renda e, conseqüentemente, o acesso aos demais aspectos da vida social como transporte, alimentação, educação, lazer, etc., acaba por também restar prejudicado. Nessa baila, aproveita-se aqui a oportunidade para ressaltar a crítica ao uso de expressões como “moradores de rua”, “pessoa de rua”, “sem-teto” ou “mendigos” em detrimento de “população/pessoas em situação de rua” por diversos motivos.

O primeiro consiste no fato de que, como já mencionado, não necessariamente a situação de rua significa ausência de moradia, pois pode também remeter ao acesso à “moradia” precária, por exemplo, em áreas degradadas, sem saneamento básico ou quaisquer estruturas mínimas de higiene e conforto (como casas de pau a pique, galpões, prédios em ruínas, etc.). O segundo se dá em razão de que, expressões mais usuais como “moradores de rua”, elevam a rua a um status de moradia. Ora, existem patamares mínimos que devem ser alcançados para que um local possa ser considerado como próprio para moradia de uma pessoa humana e, dessa forma, possa representar a concretização do direito social à moradia constitucionalmente previsto.

O terceiro motivo reside no fato de que terminologias como “morador de rua” e similares atribuem à situação de rua um caráter de permanência. Desde já, frisa-se aqui que a preocupação com a terminologia empregada se dá em razão de que, considerando que as palavras carregam consigo uma carga valorativa, pois fazem parte do sistema representacional que é a linguagem, utilizar-se de expressões que tratam o estar na rua de uma forma estereotipada, pode contribuir à propagação de visões hegemônicas sobre essa população.

Afirma-se isso porque atribuir um caráter de permanência à situação de rua pode

ocasionar o fenômeno da naturalização da injustiça social. Isso porque existe uma ideia predominante, dentro do pensamento liberal que rege sistema capitalista, de que o mercado é capaz de, por si só, produzir justiça social. Tal ideia tende a fazer com que a pobreza e a situação de miserabilidade das pessoas sejam naturalizadas. Essa naturalização, por sua vez, pode desencadear um processo de culpabilização dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social (RESENDE, 2008, p. 74).

Faz-se necessário, portanto, reforçar que a rua é uma situação – decorrente de um processo sociopolítico - pela qual pode passar um indivíduo, e não um estado natural da pessoa e, assim como não existe pessoa de casa ou de apartamento, não há que se falar em pessoa de rua. À vista disso, o termo “população em situação de rua” é o mais adequado, vez que não traz consigo uma visão estereotipada do fenômeno, bem como põe em evidência a natureza de pessoa humana desse grupo social (CABRAL JUNIOR; COSTA, 2016). É essa, inclusive, a nomenclatura utilizada pelo Decreto nº 7.053/09 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Conforme o parágrafo único do art. 1º referido decreto:

(...) considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as uns de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Conforme se verifica do dispositivo acima, uma das características que o grupo social em questão possui em comum é a pobreza extrema. Nesse sentido, Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), -no seu art. 23º, §2º, II, prevê a prestação de serviços socioassistenciais, consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, atuando na criação de programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua.

Porém, não obstante as previsões constitucionais que foram, posteriormente, regulamentadas por meio das supracitadas leis ordinárias, a pesquisa nacional sobre a população em situação de rua constatou que 88,5% não recebem qualquer benefício da Seguridade Social<sup>1</sup>. Logo, percebe-se um esvaziamento dos textos legais e constitucionais, ante a não implementação de políticas públicas capazes de garantir os direitos fundamentais sociais relativos à população em situação de rua previstos nos textos normativos. Nessa toada, assevera Streck:

Se se está a falar/indagar acerca do papel/função da Jurisdição Constitucional (ou do Poder Judiciário) na realização/efetivação de direitos sociais-fundamentais, é porque se está a admitir que, primeiro, há uma inefetividade da Constituição, e, segundo, em havendo inércia dos Poderes Públicos na

1 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Rua: *Aprendendo a contar*: Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009, p. 97.

realização/implementação de políticas públicas aptas à efetivação dos direitos sociais-fundamentais assegurados pela Lei Maior, é possível (e necessária) a intervenção da justiça constitucional). (STRECK, 2003, p. 260)

Verifica-se, portanto, que a existência de barreiras no âmbito do Poder Executivo, no que tange ao implemento de políticas públicas para essa população, nutre a necessidade de que essas demandas sejam levadas ao Poder Judiciário para que, em *ultima ratio*, os direitos humanos do grupo social em questão possam ser garantidos. No entanto, questiona-se se no âmbito do Poder Judiciário a população em situação de rua também enfrenta barreiras à concretização dos seus direitos. Dessa forma, a fim de investigar e identificar a eventual existência de obstáculos à efetivação da justiça para esse grupo social, será realizado um estudo de caso de modo a permitir uma análise de como essas pessoas são inseridas no discurso decisório e como são por ele percebidas e tratadas.

## **6 | A BUROCRATIZAÇÃO DO DISCURSO DECISÓRIO COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PETROLINA/PE: UM ESTUDO DE CASO**

O discurso decisório, assim como o discurso normativo, é espécie do gênero discurso jurídico. O primeiro é derivado do segundo - porque nele se fundamenta - e tem a função de individualizá-lo e concretizá-lo. Dessa forma, o discurso decisório tem o papel de transformar em realidade aquilo que se encontra apenas na dimensão do dever-ser do discurso normativo (BITTAR, 2017).

Nesse sentido, pode-se afirmar que o discurso decisório é coconstruído (PÁDUA, 2016), ou seja, tanto o falante como o ouvinte - e em algum momento, todos os sujeitos processuais ocuparão ambos os *locus* - participam ativamente na elaboração de enunciados. Isso porque a decisão se constrói por meio de uma decodificação de informações trazidas ao processo pelos sujeitos que dele fazem parte, em forma de textos, documentos, depoimentos, etc. Depreende-se, então, que o sentido não se encontra na lei, *per se*, ou na intenção do falante, mas é construído pelos sujeitos do discurso.

Nesse contexto, o Novo Código de Processo Civil estabelece que é dever do autor apresentar a fundamentação do(s) seu(s) pedido(s) analiticamente, não sendo admitido que a parte exponha suas razões de forma genérica, de modo a se utilizar apenas de paráfrases da lei e alegar mera incidência de conceitos jurídicos abstratos, sob pena de inépcia da petição inicial (DIDIER JR, 2017, p 635). Ademais, o discurso decisório também passa por um processo de recontextualização (PÁDUA, 2016), o que significa que, além de o seu sentido ser coconstruído, esse processo de coconstrução é contínuo.

Sendo assim, um texto normativo, quando utilizado numa decisão, poderá ganhar novos significados dentro do contexto do discurso decisório e, assim, ser recontextualizado conforme cada caso concreto (PÁDUA, 2016). No entanto, embora o discurso decisório seja coconstruído - o que pressupõe a participação de todos os sujeitos processuais em

sua elaboração –, essa participação é limitada, em razão do discurso burocrático; outra espécie de discurso jurídico, porquanto:

Esse local de exercício do discurso dentro do procedimento não permite uma liberdade completa de desenvoltura de linguagem, pois se trata de um universo de discurso específico pautado por regras e práticas. Assim, o *locus* de discurso de um sujeito fica determinado pela posição que ocupa, o que lhe confere a oportunidade de “falar” nos autos, dirigindo-se à autoridade, no prazo legal, pela forma legal, no momento processual exato. (BITTAR, 2017, p. 291)

Essas regras de procedimento fazem parte do que se intitula discurso burocrático. Este pode ser definido como um discurso técnico, subordinado ao discurso normativo, que garante o procedimento para que se possa chegar até o discurso decisório. Assim, também chamado de tópica formal por Ferraz Júnior (1997), pode-se considerar que o discurso burocrático se trata de uma fala institucionalizada, procedimental e ritualizada, que tenta se mostrar neutra, ou seja, apresenta-se como a espécie do discurso jurídico que não se refere à parte subjetiva/material do processo, mas apenas à parte objetiva/formal deste. Todavia, o discurso burocrático não escapa à regra de que não há discurso abstrato e vazio de sentido. Isso significa dizer que esse tipo de discurso também está inserido no sistema de poder instituído e é por ele legitimado, sobretudo porque se trata de uma prática discursiva institucionalizada e que tem o Estado como seu exercente e controlador.

Dessa forma, infere-se que predomina, no discurso burocrático, uma *ideologia de isenção da ideologia*, o que faz com que seja um discurso que se pretende não criativo, mas apenas – falsamente - declaratório da literalidade do texto normativo. Isso, por conseguinte, lhe permite o exercício do poder de manipulação, tornando-o, por excelência, o discurso instrumental facilitador do exercício de poder (BITTAR, 2017). Situação essa observável no caso concreto a ser analisado a seguir, quando da tomada de depoimento, em audiência de instrução e julgamento, de pessoa em situação de rua que figura como parte autora no processo de nº 0503812-26.2017.4.05.8308, tramitado na 8ª Vara da Justiça Federal em Petrolina/PE, pelo procedimento dos Juizados Especiais Federais, no qual requer Benefício de Prestação Continuada. No caso, a audiência de instrução tinha como objetivo investigar se a parte autora se tratava de pessoa em condição de miserabilidade, um dos requisitos para a concessão do benefício em questão.

**Juiz** - O senhor mora em qual local?

**Autor** - Eu agora... eu morava na rua, agora eu estou... me acolheram na [LOCAL]

**Juiz** - O senhor morou quanto tempo nessa situação aí de disco... de de morar na rua?

**Autor** - Olhe... 1 ano e pouco, vai fazer 2 meses que “to” [LOCAL]

**Juiz** - Nesse período que o senhor estava na rua, o senhor tinha... como o senhor fazia para se manter, “pra” conseguir dinheiro pra comprar alimentação,

comprar remédio?

Nesse ponto, é possível constatar um exercício de controle sobre o indivíduo pelo Estado por meio de um discurso legitimado pela ordem jurídica vigente. Dessarte, sob a pretensão de investigar a condição de miserabilidade do indivíduo, o representante estatal, exercendo o discurso burocrático, produzido, controlado e legitimado pelo próprio Estado, preocupa-se, na verdade, em analisar a (i)lícitude dos meios mediante os quais o autor tinha acesso a eventuais recursos financeiros. Percebe-se, dessa forma, que não se busca averiguar se o acesso à alimentação ou à saúde estavam sendo garantidos ao autor, seja por meio dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo Estado ou, ainda, mediante a verificação da hipótese de o indivíduo possuir recursos financeiros suficientes capazes de assegurar a efetivação dessas necessidades de forma onerosa.

Na verdade, por estar demonstrado nos autos do processo em questão que se trata de pessoa em situação de rua, é notória a condição da ausência de acesso do autor a direitos básicos ou a recursos financeiros bastantes aptos a assegurar a satisfação de suas necessidades mínimas. Por isso mesmo, a pergunta é direcionada no sentido de sondar o meio, o método, o caminho utilizado pelo sujeito interrogado para ter eventual acesso, não aos direitos básicos de saúde e alimentação, mas à pecúnia. Logo, é possível notar a ocorrência de um exercício de poder pelo sistema do panoptismo, em que a (i)lícitude, a (i) legitimidade e a (i)moralidade das ações dos sujeitos atuam para controlá-los de maneira potencial, ou seja, “a vigilância sobre os indivíduos se exerce não sobre o que se faz, mas sobre o que se é; não sobre o que se faz, mas sobre o que se pode fazer.” (FOUCAULT, 2013, p. 104).

**Autor** - Eu (inaudível) “pra” o Centro POP, a instituição “né”... E pedia na rua.

**Juiz** - Pedia na rua?

**Autor** – É.

**Juiz** - O senhor trabalhava fazendo algum, algum bico, por exemplo, lavando carro?

**Autor** - Não

**Juiz** - Não trabalhava?

**Autor** – Não

Por outro lado, verifica-se que, por três vezes, o enunciador interroga ao autor se este, à época em que “morava” nas ruas, antes de ser recebido na unidade de acolhimento, havia exercido algum trabalho. Aqui, percebe-se, novamente, o funcionamento do discurso burocrático como instrumento de poder e controle estatal. Afirma-se isso porque a situação de rua apresenta-se como um processo que traz consigo a degeneração de direitos do indivíduo e a sua conseqüente marginalização. Com isso, a sua inserção no mercado de trabalho se mostra, no mais das vezes, completamente impossibilitada.

Não obstante isso, observa-se que o questionamento parte de um pressuposto de que seria comum e até exigível que uma pessoa em situação de rua pudesse exercer um “trabalho”. Assim, se manifesta, nessa parte do discurso decisório, o fenômeno da naturalização da injustiça social em, pelo menos, dois momentos. No primeiro momento, porque o discurso em questão tende a atribuir à pessoa em situação de rua tipos de trabalho que não atendem aos critérios mínimos estabelecidos na Carta Maior, pois deixa de perceber o trabalho - em relação a essa população em específico - como valor social, como meio de alcançar a dignidade e como forma de sociabilizá-las perante a sociedade que as integra. No segundo momento, porque contribui para que se entenda o fenômeno da situação de rua como um acontecimento decorrente de fatores estritamente pessoais e isolados da estrutura coletiva social, política e econômica (RESENDE, 2008, p. 74). Além disso, essa naturalização da injustiça social, fomentada pela ideia de meritocracia que responsabiliza as ações isoladas do sujeito pelos seus resultados dentro de uma estrutura social complexa, tende a provocar um esvaziamento do sentido do próprio Estado Democrático de Direito, pois acaba por transferir responsabilidades a ele iminentes, da esfera do Poder Público para o campo individual.

Nessa baila, questiona-se: como é possível que se pretenda a realização de justiça no caso concreto para a população em situação de rua, se, antes de tudo, a situação de rua não é entendida, dentro da *práxis* do Poder Judiciário, como um fenômeno ocasionado pela injustiça social? Ademais, a problemática se agrava quando o discurso burocrático passa a invadir os universos de outras espécies de discursos jurídicos, como por exemplo, a do discurso decisório, que é, por excelência, um discurso criativo e de individualização de realidades, mas que, quando dominado pelo discurso burocrático, passa por um processo de degeneração que se optou por nomear, nesse artigo, de processo de burocratização do discurso decisório.

A burocratização do discurso decisório é ocasionada por uma bifurcação do mundo jurídico e do mundo social realizada mediante técnicas de formalização e racionalização do processo que se manifestam no momento da construção da decisão. Assim, o discurso decisório que passa por um processo de burocratização, geralmente se apresenta vazio de elementos do caso concreto, vez que se restringe a descrever conceitos gerais e abstratos do discurso normativo.

Nesse sentido, a decisão burocratizada fere o princípio do devido processo legal que, conforme leciona o processualista Fredie Didier Junior, tem uma função bloqueadora que fundamenta “a não aplicação de dispositivos normativos que permitam uma decisão judicial sem motivação” (DIDIER JUNIOR, 2017, p. 58). O discurso decisório, quando corrompido pelo discurso burocrático, perde o seu caráter criativo, pois se apresenta ausente de fundamentação ou com fundamentação insuficiente e, portanto, torna-se um *discurso decisório padrão*.

Nessa toada, o próprio Código de Processo Civil, aduz que não se considera

fundamentada qualquer decisão judicial que, dentre outras hipóteses, se limite a indicar, reproduzir ou parafrasear ato normativo, sem elucidar a sua relação com a causa decidida, bem como empregue conceitos jurídicos indeterminados sem explicar o motivo concreto de sua aplicação no caso ou invoque motivos que justificariam qualquer outra decisão (art. 489, §1º, I, II e III, CPC/15). Logo, infere-se que:

Se determinada decisão apresenta fundamentação que serve para justificar qualquer decisão, é porque essa decisão não particulariza o caso concreto. A existência de respostas padronizadas que servem indistintamente para qualquer caso justamente pela ausência de referências às particularidades do caso demonstra a inexistência de consideração judicial pela demanda proposta pela parte. Com fundamentação padrão, desligada de qualquer aspecto da causa, a parte não é ouvida, porque o seu caso não é considerado. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017, p. 327)

Assim, o fenômeno descrito pode ser observado no caso concreto ora utilizado, quando da prolação da sentença na ação judicial analisada neste trabalho:

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/LOAS. CONCESSÃO. REQUISITO. INCAPACIDADE DE LONGO PRAZO. NÃO SATISFAÇÃO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...) O laudo pericial indica a incapacidade parcial e temporária (doc. 16). Note-se que a médica perita afastou a incapacidade por depressão. Em vista da extensão desta incapacidade, que não se qualifica como de longa duração (incapacidade reconhecida por 90 dias a partir da realização da perícia), incabível a concessão do benefício pretendido. Registro, por necessário, que o autor satisfaz o requisito econômico vez que não possui renda fixa. Defrontado com esse panorama (não satisfação do requisito incapacidade de longa duração), o pedido merece ser rejeitado. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (art. 487, I, do Código de Processo Civil).

Pode-se perceber, no discurso decisório em questão, que o enunciador ocultou o fato de que o autor se trata de pessoa em situação de rua. Não houve, quando da prolação da sentença, identificação do real contexto social e econômico da parte, o que demonstra a ausência de uma individualização mínima da situação trazida nos autos.

Nesse diapasão, segundo a perspectiva foucaultiana (1979), esse discurso pode ser considerado repressor, uma vez que o autor assevera que a repressão funciona como um mecanismo silenciador que leva ao desaparecimento, pois pretende demonstrar que nada há para ser dito ou visto. Nota-se, porém, que o enunciador faz uma breve menção à situação social e econômica da parte ao apreciar o requisito de miserabilidade, quando afirma que o autor “satisfaz o requisito econômico, vez que não possui renda fixa”. Nesse ponto, é possível observar a limitação da participação do autor na (co)construção do discurso decisório, pois, a despeito de ter participado do processo, no momento da audiência, relatando as suas condições, a sua manifestação não foi inserida no discurso final tal como fora realizada.

Na verdade, nota-se que houve uma recontextualização do relato do autor e um



novo sentido foi atribuído a sua fala. Isso porque o indivíduo não foi descrito, no comando sentencial, como pessoa em situação de rua, mas meramente como não possuidor de renda fixa. Nessa toada, compreende-se que o poder não se manifesta apenas repressivamente (FOUCAULT, 1979), mas atua positivamente; ele produz saber, constrói conhecimento. Nesse caso, nota-se que o enunciador não apenas silenciou, no discurso decisório, o fato de que o autor se trata de pessoa em situação de rua, mas atribuiu a ele uma nova categoria, o identificou de uma outra forma, o conferiu uma nova classificação. Com efeito, essa circunstância revela, novamente, a ocorrência do fenômeno da naturalização da injustiça social ocasionado, no caso concreto, pela inobservância do princípio do devido processo legal manifestada na ausência de particularização da dimensão fática dos autos, e instrumentalizado pelo discurso decisório burocratizado.

Dessa forma, indaga-se: num contexto processual em que as condições sociais e pessoais da parte são recontextualizadas e, portanto, ressignificadas, e a sua causa de pedir não é utilizada na construção do discurso decisório, até que ponto a apreciação do pedido se mantém imune de sofrer prejuízos?

Ademais disso, observa-se ainda uma utilização constante de verbos atestativos da terceira pessoa do singular e no presente atemporal, com construções de frases passivas e impessoais, como por exemplo, “o laudo pericial indica” ou “não se qualifica como de longa duração”, que geram dois efeitos. O uso do verbo no presente atemporal, tem a pretensão de demonstrar que aquela realidade atestada não está sujeita à passagem do tempo, sendo sempre válida e, portanto, expressa uma verdade universal, gerando o efeito da universalização. Por outro lado, o uso de frases impessoais e passivas e na terceira pessoa do singular, como “incabível a concessão do benefício pretendido” e “o pedido merece ser rejeitado”, geram o efeito da neutralização, que tem a pretensão de colocar o enunciador como simples declarante da vontade previamente fixada na lei.

O sujeito discursivo, conserva-se, pois, como um sujeito não identificado, faz-se o mais objetivo possível na emissão da mensagem, numa tentativa de demonstrar que o ato seria sempre aquele, independentemente de quem fosse o funcionário a praticá-lo (BITTAR, 2017). Mais uma vez, constata-se uma tentativa de padronização do discurso decisório por meio do uso de técnicas de burocratização e, como resultado, tem-se uma decisão genérica, com conceitos abertos e abstratos. Essa padronização, por sua vez, ao mesmo tempo em que viola o princípio do devido processo legal, fere também o princípio da dignidade da pessoa humana, pois, conforme aduz Didier, “a dignidade da pessoa humana, no processo, é o devido processo legal” (DIDIER JUNIOR, 2017, p. 87).

Desse modo, tendo em vista que um discurso decisório padronizador universaliza e neutraliza aspectos e fatos relativos ao caso concreto, nota-se que ele contribui para a perpetuação de um discurso hegemônico e mantenedor de estruturas opressoras que afastam cada vez mais a possibilidade de efetivação da justiça, vez que tende a fomentar a desumanização das partes, que passam a ser percebidas nos autos como meros

números processuais.

## 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, sustenta-se que, embora não se deixe de reconhecer a importância do discurso técnico como meio que garante o procedimento para que se chegue à decisão jurisdicional, foi possível observar que é esse discurso que tende a ser mais facilmente utilizado como instrumento de poder e controle social, de modo que é capaz de violar direitos fundamentais dentro do próprio processo e manipular o discurso decisório. Assim, esta espécie discursiva, ao invadir o universo do discurso decisório, tende a funcionar como mecanismo repressor e silenciador. Mas, por outro lado, com a juridicização do fenômeno social, esse discurso também passa a ser apto a produzir saberes sobre o objeto apreciado, estabelecendo “verdades” processuais.

Nessa toada, verificou-se que um novo saber e uma nova “verdade” processual acerca do contexto da situação de rua foram estabelecidos no caso estudado. Contudo, nota-se que se trata de uma “verdade” processual construída através do silenciamento da parte e da recontextualização de sua condição mediante a utilização de um saber afastado da realidade social, unilateral e hegemônico. Em virtude disso, a forma de produção das verdades jurídicas - que é garantida pelo discurso burocrático - precisa ser repensada de modo que a técnica, o rito, o procedimento (meio) busque assegurar, essencialmente, um veredito final justo. Para isso, os processos de coconstrução e recontextualização do discurso decisório necessitam se aproximar ao máximo da dimensão fática apresentada na lide. Para esse fim, na prolação do seu discurso decisório, o enunciador deve sempre se deixar guiar pelos princípios processuais constitucionais e infraconstitucionais. Desse modo, pode-se garantir um sistema de justiça que não mantenha à margem do processo os mesmos indivíduos que já estão à margem da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica: Semiótica, Discurso e Direito**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Governo Federal. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, DF: Senado, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm). Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. Governo Federal. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília, DF: Senado, 2009. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: Aprendendo a contar**: Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

CABRAL JUNIOR, Luciano Roberto Gulart; COSTA, José Ricardo Caetano. **Barreiras à cidadania nas políticas sociais para a população em situação de rua**. Em: Revista Brasileira de Políticas Públicas, volume 6, n. 2, 2016.

DE BRITO, Diná Tereza. **Linguagem**: O Poder no Discurso Jurídico. Em: Linguagem e Interação, volume 01, ISSN 2175-3687, 2009.

DE JESUS, Carolina Maria. **Quarto de Despejo**: Diário de uma Favelada. São Paulo: Ática, 2014.

DIAS, Graciele da Mata Massaretti; DA SILVA, Manoel Messias Alves. **Aspectos da Terminologia Jurídica**. In: COLARES, Virgínia. (Org.). Linguagem e Direito. Recife: Universitária UFPE, 2010, pp. 49-69.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Salvador: Juspodivm, 2017.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Direito, Retórica e Comunicação**: Subsídios para uma Pragmática do Discurso Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HALL, Stuart. **Cultura e Representação**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Os Direitos Fundamentais e seus Múltiplos Significados na Ordem Constitucional**. Em: Anuário Iberoamericano de Justiça Constitucional, n. 8, 2004.

PÁDUA, João Pedro. **Direito como Sistema de Normas e Direito como Sistema de Práticas**: Aportes Teóricos e Empíricos para a Refundação da “Ciência” do Direito (em Diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. (Org.). Linguagem e Direito: Perspectivas Teóricas e Práticas. São Paulo: Contexto, 2016.

RESENDE, Viviane de Melo. **A Naturalização da Miséria Contemporânea: Análise Discursiva Crítica de uma Circular de Condomínio.** Em: Rev. Brasileira de Linguística Aplicada, v. 8, n. 1, 2008.

STRECK, Luiz Lenio. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Perspectivas e Possibilidades de Concretização dos Direitos Fundamentais-Sociais no Brasil.** Em: Novos Estudos Jurídicos, volume 8, n. 2, 2003.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono afetivo 102, 103, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Adolescente 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 97, 98, 99, 100, 107

Assentamentos rurais 92, 93, 96, 100

### C

Compliance 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Criança 53, 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 113, 149, 158

### D

Decolonialidade 14

Democracia 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 55, 59, 60, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95

Direito constitucional 2, 11, 29, 170, 222

Direito empresarial 196, 197, 200, 201, 204, 206, 209, 210

Direitos humanos 4, 12, 16, 19, 23, 30, 32, 34, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 70, 81, 91, 99, 126, 145, 146, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 168, 222

Direito tributário 213, 219, 220, 221

Ditadura militar 42, 43, 45, 48, 49, 54, 55, 56

### E

EIRELI 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198

Elisão fiscal 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220

Eutanásia 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13

Exclusão 18, 21, 143, 148, 153

### F

Filhos 44, 55, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 137, 189

### G

Gênero 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 74, 76, 81, 82, 93, 126, 136, 137, 143, 144, 146, 186

Gestores 61, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 89, 90, 175

### I

Idosos 102, 103, 107, 141

Indígenas 4, 16, 18, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96

## **J**

Justiça 6, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 30, 32, 43, 48, 49, 55, 56, 59, 61, 73, 74, 82, 83, 90, 91, 95, 96, 114, 116, 117, 120, 121, 125, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 187, 190, 191, 192, 196, 197

## **M**

MEI 184, 186, 189, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210

Mulher 15, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 50, 51, 70, 81, 90, 104, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

## **P**

Pluralismo jurídico 68, 70, 71, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91

Políticas públicas 7, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 34, 35, 40, 68, 69, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 99, 100, 125, 126, 133, 135, 136, 137, 143, 144, 146, 174, 219, 222

População em situação de rua 120, 124, 125, 126, 129, 133

## **R**

Reforma agrária 57, 58, 59, 63, 65, 66, 95, 100

## **S**

Surdos 148, 149, 150, 151, 156, 157, 158, 159, 162, 164, 165, 166, 168





## **T**

Teoria 2, 4, 8, 10, 11, 12, 29, 30, 31, 41, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 82, 83, 85, 89, 90, 108, 109, 110, 111, 112, 140, 154, 155, 156, 181, 185, 197, 210, 220, 222

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2021

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 @atenaeditora  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2021